

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 028.426/2009-6

1. Em cumprimento ao Acórdão 4876/2013-1ª Câmara, Sessão de 16/7/2013, Ata 24/2013 (peça 118), foram notificados os responsáveis listados abaixo, ou seus representantes legais, conforme art. 179, §7º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com as informações relacionadas:

RESPONSÁVEL	PROCURAÇÃO	OFÍCIO/EDITAL	DATA DO OFÍCIO/EDITAL	AVISO DE RECEBIMENTO	DATA DA CIÊNCIA
Adilson Novaes (CPF 896.900.285-53)	-	Ofício 642/2014 (peça 135)	22/4/2014	Peça 138	22/5/2014
Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia. (CNPJ 04.347.215/0001-34), por meio de seu representante legal Sr. Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro (OAB/BA 20721)	Peça 112, p. 3	Ofício 1463/2013 (peça 122)	9/9/2013	Peça 124	17/9/2013

2. Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 4876/2013-1ª Câmara transitou em julgado para cada um dos responsáveis nas datas informadas abaixo, sendo realizados os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme peças relacionadas:

RESPONSÁVEL	TRÂNSITO EM JULGADO EM	REGISTRO CADIRREG
Adilson Novaes (CPF 896.900.285-53)	7/6/2014	Peça 139
Associação do Desenvolvimento dos Jovens da Bahia. (CNPJ 04.347.215/0001-34)	3/10/2013	-

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao débito e à multa imputados aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

Secex-BA, em 7 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3